



AJUSTE DIRETO

Aquisição de servidor, instalação e respetiva configuração

Caderno de Encargos

Procedimento nº 33/AD/PS/22

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 2. ^a - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3. ^a - CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 5. ^a - GESTOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 6. ^a - CAUÇÃO.....	5
CLÁUSULA 7. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 8. ^a – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	5
CLÁUSULA 9. ^a – ENTREGA DOS BENS	6
CLÁUSULA 10. ^a – INSPEÇÃO E TESTES	6
CLÁUSULA 11. ^a – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 12. ^a – ACEITAÇÃO DOS BENS	7
CLÁUSULA 13. ^a – GARANTIA TÉCNICA.....	8
CLÁUSULA 14. ^a - DEVER DE SIGILO.....	9
CLÁUSULA 15. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	10
CLÁUSULA 16. ^a - PROPRIEDADE INTELECTUAL	10
CLÁUSULA 17. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	11
CLÁUSULA 18. ^a - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 19. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 20. ^a - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS.....	13
CLÁUSULA 21. ^a - MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS: SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
CLÁUSULA 22. ^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO	14
CLÁUSULA 23. ^a - FORÇA MAIOR.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	15

CLÁUSULA 25.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	15
CLÁUSULA 26.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	15
CLÁUSULA 27.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 28.ª- CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
CLÁUSULA 29.ª- FORO COMPETENTE	16
CLÁUSULA 30.ª- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
CLÁUSULA 31.ª- LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
CLÁUSULA 32.ª- CONDIÇÕES.....	17
CLÁUSULA 33.ª- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	17
CLÁUSULA 34.ª- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE.....	18

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª- Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de servidor, instalação e respetiva configuração, com o código 48800000-6 Sistemas de informação e Servidores.
2. O contrato será dividido em duas fases, numa primeira fase o adjudicatário fornecerá os bens e numa segunda fase procederá à respetiva instalação e configuração, vencendo-se, assim, as respetivas obrigações em cada uma delas.
3. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de bens objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª- Entidade Adjudicante

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 210 133 550 e o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt.

Cláusula 3.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Duração do Contrato

1. O contrato vigora pelo período de 42 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente as de confidencialidade e garantia.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 dias para o fornecimento dos bens, a que corresponde a 1.ª fase do contrato, e de um prazo máximo de 27 dias para promover a instalação e configuração dos mesmos a que corresponde a 2.ª fase do contrato.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 5.ª - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar, não se eximindo nunca, em caso de incumprimento das condições do contrato, a responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a - Caução

Nos termos da alínea a) do N.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de Caução, por o preço contratual ser inferior a 500.000 €.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 7.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais que constam da parte II deste caderno de encargos.
2. Numa primeira fase o adjudicatário fica obrigado ao fornecimento de todos os bens constantes da parte II do presente caderno de encargos.
3. Numa segunda fase o adjudicatário fica obrigado à instalação e configuração dos respetivos bens fornecidos.

Cláusula 8.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

4. O adjudicatário obriga-se a entregar todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos constantes nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado de novos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens (Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril).
7. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª – Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e configurados nas instalações da sede da entidade adjudicante. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
2. Com a entrega e configuração dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª – Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega e configuração dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos bens constantes das especificações técnicas.

3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a entidade adjudicante deve de isso informar por escrito o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a – Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 10.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos e da proposta adjudicada, deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do documento referido no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de

deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 13.ª – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem através do auto de receção.
5. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14.^a- Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 15.^a- Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a- Propriedade intelectual

1. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos intelectuais relativos ao trabalho desenvolvido, bem como, todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), com exceção dos documentos que se encontrem ao abrigo do direito do sigilo profissional.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que o adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. O Adjudicatário conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais a entidade adjudicante disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
4. Em caso algum o Adjudicatário terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si próprio ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária da entidade adjudicante, designadamente a faculdade de transformação.

Cláusula 17.^a- Obrigações da entidade adjudicante

Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar a cooperação com o adjudicatário para que sejam criadas as condições necessárias para o fornecimento e configuração dos bens objeto do contrato, esclarecendo quaisquer questões que lhe sejam colocadas pelo mesmo.

Cláusula 18.^a- Preço e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento é 13.962,30 € (treze mil, novecentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, é da obrigatoriedade do adjudicatário o envio das faturas em formato eletrónico (EDI) para o contraente público, no âmbito da execução do contrato, atendendo este às datas-limite de obrigatoriedade de adoção das mesmas de acordo com a dimensão da empresa adjudicatária.
3. A entidade adjudicante aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P, pelo que as faturas que nos forem emitidas no âmbito da execução do contrato deverão ser direcionadas preferencialmente à entidade adjudicante através do mesmo. Para mais informação, poderá o adjudicatário consultar no sítio online do Portal da FE-AP.
4. Os documentos de faturação que não cumprirem a obrigatoriedade legal indicada nos números anteriores, bem como os requisitos elencados no artigo 299º-B do CCP, serão devolvidos e não poderão ser alvo de processamento pelos serviços sem a devida retificação.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante será devida em duas fases, de acordo com o vencimento das respetivas obrigações, devendo o adjudicatário emitir a fatura correspondente a cada fase.

6. Numa primeira fase vence-se a obrigação do fornecimento dos bens, a qual representa cerca de 80% do preço contratual e numa segunda fase vence-se a obrigação da instalação e configuração dos bens fornecidos, a qual representa cerca de 20% do preço contratual.
7. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva a cada fase.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO II

VICISSITUDES

Cláusula 19.ª- Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados para a o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como para a respetiva instalação e configuração, que serão indicados sob os poderes de direção da execução contratual pela entidade adjudicante, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 5 ‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.
3. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior será deduzido nos pagamentos mensais a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 20.^a- Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 21.^a- Modificações subjetivas: subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário são admitidas nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP, aplicando-se-lhes os limites do artigo 317º do mesmo normativo legal.
2. A cessão da posição contratual depende, salvo quando se verifiquem as condições do nº1 do artigo 318º do CCP, da verificação do disposto no nº2 do mesmo artigo.
3. A subcontratação depende da verificação das condições do nº3 do artigo 318º do CCP.
4. A presente disposição e a sua menção expressa no contrato não obstem à observância no momento da subcontratação ou cessão dos requisitos do artigo 318º do CCP.
5. Nos termos do artigo 318º-A do CCP, verificados os seus pressupostos e com menção da mesma no contrato, poderá ocorrer a cessão da posição contratual, por incumprimento do cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, cedendo o cocontratante a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público pela ordem sequencial de ordenação de propostas daquele procedimento.
6. Poderá ser admitida, nos termos e pressupostos do artigo 319º do CCP, a subcontratação na fase de execução do contrato desde que autorizada pelo contraente público.

Cláusula 22.ª- Modificações objetivas ao Contrato

O cocontratante fica obrigado a prestar todos os serviços que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários como complementares para a completa execução do objeto da prestação de serviços, em condições iguais às contratualizadas e operando modificação contratual nesse sentido, nos termos legais previstos nos artigos 312º e 313º do CCP.

Cláusula 23.ª- Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a- Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.^a- Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 26.^a- Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 335º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos previstos no artigo 333º CCP ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 29.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a- Legislação aplicável

1. O presente procedimento pré-contratual é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o omissos no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 31.^a - Locais de prestação dos serviços

O adjudicatário deverá proceder à entrega, instalação e configuração dos bens nas instalações da sede da entidade adjudicante.

Cláusula 32.^a - Condições

1. O adjudicatário deverá fornecer todos os bens e componentes em estado de novo.
2. Numa primeira fase o adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato e numa segunda fase a proceder à instalação e configuração dos bens fornecidos.

Cláusula 33.^a - Características técnicas

Para o cumprimento integral do objeto contratual os bens deverão ser fornecidos, instalados e configurados com as seguintes características:

Quantidade	Designação	Características
1	Servidor	1U 8 x 2.5" - Para servidores 3 aplicativos e possível migração 2 X Processadores 2.6 GHZ - 12-Core (30MB Cache, 9.60GTs, 120W) 96 GB de RAM - DDR4 2666MHz (PC4-21300, 2Rx4) 8 discos de 1.2TB - SAS-2 (10,000 RPM, 6Gb/s) HDD 1GbE (Quad Port) RJ45 Ethernet
1	Acessórios	Rack rails extensíveis para servidor para montagem em bastidor
2	Software	Licenciamento para 2 servidores Windows Server - 1 física e uma máquina virtual
2	UPS	APC SMART UPS C 1000VA 2U RACK MOUNT LCD 230V
1	NAS01	NAS Synology RS1221+ para Backups de servidores e informação com espaço para 56 TB Servidor RS1221+ - 8 baías SATA Hot-Swap / 4 interfaces de rede Gbit / Ranhura Ranhura PCIe x8 (4 lane)

6	Discos	Disco para NAS Synology - capacidade de 8 TB para NAS para capacidade de 56 TB
1	Cloudserver	Serviços Cloud - Alojamento - Backups Remotos de NAS para Offsite - Renovação Anual

Cláusula 34.^a - Serviços de instalação e suporte

Os serviços incluem a instalação e configuração dos servidores, backups, antivírus e demais software necessário, bem como a migração da informação necessária entre servidores e reconfiguração dos postos de trabalho.